

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9uwjpclv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 231/2023 Protocolo nº 594/2023 Processo nº 552/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos de competições esportivas no âmbito do estado do Mato Grosso e dá outras providências

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros para garantir a isonomia das premiações para homens e mulheres nos eventos de competições esportivas do estado do Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas ou competições equivalentes.

Art. 3º O descumprimento do artigo 2º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

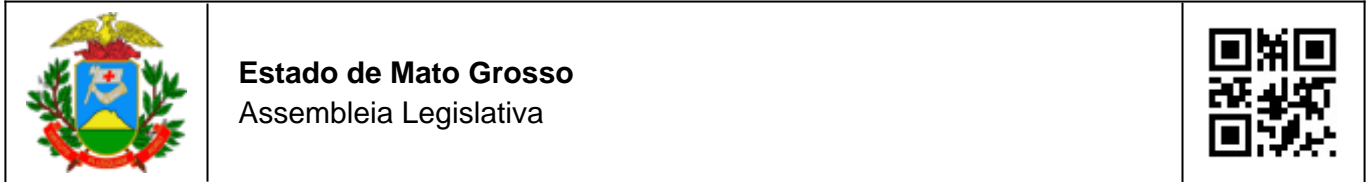
Art. 4º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados a Secretaria do Estado de Esportes, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 5º É vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo garantir a isonomia das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas. A iniciativa de exigir a isonomia no valor das premiações pagas a homens e mulheres em competições organizadas vai ao encontro da luta contra a discriminação de gênero e tem o intuito de corrigir as assimetrias que se consolidaram na sociedade ao longo da história.

A desigualdade nas premiações esportivas é questão a ser enfrentada, pois representa uma forma de agressão grave de discriminação no mundo do trabalho. Em 2011, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o rendimento médio mensal de trabalho das mulheres representava apenas 70,4% do rendimento de trabalho dos homens. Enquanto 22% dos homens recebiam até 1 salário mínimo, 31% das mulheres estavam nessa situação.

Muitos outros números poderiam ser trazidos aqui, mas creio que não resta dúvida sobre a necessidade de continuarmos avançando na luta pela igualdade de gênero. Só teremos uma sociedade efetivamente justa e solidária se assegurarmos respeito aos direitos de todos, mulheres e homens. Qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto, significa, de fato, um entrave à construção de um mundo melhor.

É preciso cada vez mais políticas públicas que fomentem a participação das mulheres no esporte. Nossa iniciativa visa combater a ausência de equidade entre gêneros no esporte, fruto de histórico preconceito, ainda arraigado na sociedade. Diante desse cenário, no qual muitas barreiras precisam ser superadas, a garantia de premiações equivalentes por certo representará significativo avanço para as mulheres terem ainda mais autonomia e ocupar lugares que são delas por direito.

Nesta senda, só teremos uma sociedade efetivamente justa e solidária se assegurarmos respeito aos direitos de todos, mulheres e homens. Nossa luta pela valorização profissional das mulheres também abrange o esporte e, por esta razão, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual